

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

**Edital n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 18 de janeiro de 2022.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE GOIANINHA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM GOIANINHA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida **1 (uma) vaga para estagiário de graduação em Direito, havendo classificação até o 20º colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

### **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO**

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

**§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.**

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de 01 (um) salário-mínimo acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio é de forma **presencial**.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá **excepcionalmente**, através de ato normativo do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 5º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no *caput* deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I- A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão feitas no período de **19 a 28 de janeiro de 2022**, através do e-mail [estagiogoianinha@dpe.rn.def.br](mailto:estagiogoianinha@dpe.rn.def.br).

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **28 de janeiro de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Graduação em Direito - Goianinha”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;

os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 13. A inscrição será **gratuita**.

Art. 14. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 15. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 12 deste edital.

**II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória** - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b” e “c” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. **Não** serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### **III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada **presencialmente na sede do Núcleo de Goianinha**, apresentando-se o comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências, conforme Portaria Conjunta nº 002/2022 - GDPGE/CGDPE.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

4. Havendo desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da Etapa 3.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 18. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 15 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 19. A validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 20. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



Goianinha/RN, 18 de janeiro de 2022.

**ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

Portaria nº 53/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica, de 18 de janeiro de 2022, remetida pelo Defensor Público DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, solicitando a designação de Defensor Público para o plantão do dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Nova Cruz/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **DIEGO MELO DA FONSECA**, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na Comarca de Nova Cruz/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

Portaria nº 52/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica, de 18 de janeiro de 2022, remetida pelo Defensor Público ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, solicitando a designação de Defensor Público para o plantão do dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Tangará/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**, matrícula nº 215.247-9, titular da Defensoria Pública de Tangará/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na Comarca de Tangará/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

Portaria nº 51/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, que atribui ao Defensor Público-Geral do Estado o poder de delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E L E G A R** ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado as atribuições para funcionar em todos os processos que versem sobre requerimentos administrativos relativos às folgas formulados pelos Defensores Públicos e servidores, salvo quando os pedidos forem de interesse do próprio Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. **D E L E G A R** ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado a atribuição para decidir sobre pedidos de revisão de negativa de atendimentos a assistidos da Defensoria Pública do Estado, nos moldes previstos pelo art. 8º da Resolução nº 014/2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

Portaria nº 50/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 21/2021 celebrado, em 12 de novembro de 2021, entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Campo Grande/RN, cuja vigência é de 2 (dois) anos, e que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 010/2022 – Gabinete do Prefeito de Campo Grande, de 13 de janeiro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Campo Grande no dia 14 de janeiro de 2022, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **ANDRÉA GONDIM DE FREITAS**, matrícula nº 180280-1, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Campo Grande/RN, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

\* Portaria nº 48/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos Processos Administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o Plantão Diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2022 - DPE/NP, de 17 de janeiro de 2022, remetido pela Defensora Pública **PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, solicitando a designação de Defensor Público para o plantão do dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Parelhas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública **PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na Comarca de Parelhas/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 20 de janeiro de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\* Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**

\* Portaria nº 45/2022 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos e servidores de apoio administrativo abaixo nominados para aplicar a prova objetiva do **XI Teste Seletivo para Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se no dia 16 de janeiro de 2022, das 09h00 às 13h00, nas cidades abaixo especificadas:**

**Apodi:**

Defensor Público: JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

Servidora: ARYADNE KARENNYNE DE SOUSA, matrícula nº 215.312-2.

**Assú:**

Defensora Pública: LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8;

Servidora: MARIA ALEXSANDRA GONÇALVES DE MEDEIROS SOUZA, matrícula nº 1081.

**Caicó:**

Defensores Públicos:

GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0;

THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8;

Servidora: MARIA AUXILIADORA DE LIMA, matrícula nº 80.399-5.

**Ceará-Mirim:**

Servidoras:

ALCINETE BESERRA DE ARAUJO, matrícula nº 84.525-6;

MÁRCIA MARIA MARTINS DA SILCA CARDOSO, matrícula nº 214.922-2.

**Currais Novos:**

Defensor Público: HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 215.249-5;

Servidora: CAMILA CORTEZ PONTES, matrícula nº 214.837-4.

**Goianinha:**

Defensor Público: ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0;

Servidora: CRISTIANE RÉGIA SILVA ABRANTES, matrícula nº 215.309-2.

**Macau:**

Servidora: PATRÍCIA DANIELE DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 215.341-6.

**Mossoró:**

Defensoras Públicas:

FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2;

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2;

Servidora: FABÍOLA FERREIRA REINALDO DA SILVA, matrícula nº 215.391-2.

**Natal:**

Defensores Públicos:

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7;

LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, matrícula nº 214.573-1;  
LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2;  
LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1;  
FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4;  
GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, matrícula nº 215.250-9;  
RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUEZ, matrícula nº 214.594-4;  
PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8;  
MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 2145723

**Servidores:**

FRANCISCO HERNANDE DE BORGES SILVA, matrícula nº 123.178-2;  
MARIA SORAYA PESSOA MESQUITA, matrícula nº 103.322-0;  
FERNANDA NUNES PINHEIRO, matrícula nº 214.329-1;  
ANDZEI RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 72.996-1;  
MARIA GECINA MARINHO, matrícula nº 101.409-9;  
LÍVIA VIEIRA ALMEIDA, matrícula nº 214.730-0.

**Nova Cruz:**

**Servidores:**

MARÍLIA FERREIRA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 215.064-6;  
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES, matrícula nº 213.568-0.

**Pau dos Ferros:**

**Servidores:**

CHATEAUBRIAND SUASSUNA CARNEIRO, matrícula nº 215.342-4;  
ERNANI NEVES REZENDE, matrícula nº 215.390-4.

**Santa Cruz:**

**Servidoras:**

NEREUZA BARBOSA ANTUNES, matrícula nº 215.177-4;  
ELUENNEA SOARES DO NASCIMENTO PONTES, matrícula nº 006458.

**Touros:**

Defensor Público: VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.065-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\* Republicada por incorreção.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.101 NATAL, 19 DE JANEIRO DE 2022 • QUARTA-FEIRA**



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM**

Fórum Desembargador Virgílio Dantas - Sala da Defensoria Pública do Estado - 1º andar  
Av. Luís Lopes Varela, 551, Centro, Ceará-Mirim/RN - CEP: 59.570-000  
Telefones: (84) 3274.3359 ou (84) 99814-1144

### **EDITAL N. 02/2022- NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Defensora Pública que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2021 – DPE Ceará-Mirim, de 16 de setembro de 2021, torna pública o **Resultado Definitivo da Etapa III (prova de redação)**, da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM/RN, na forma abaixo:

#### **Art. 1º - Resultado Definitivo da Etapa III e Nota Final da Seleção**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA DA REDAÇÃO</b>	<b>NOTA FINAL DA SELEÇÃO</b>
1	Ludielly Klece Siqueira Nascimento	AUSENTE	-
2	Vanessa Severino de Oliveira	AUSENTE	-
3	Layla de Oliveira Lima Linhares	AUSENTE	-
4	Beatriz de Figueirêdo Grilo	AUSENTE	-
5	Cintha Maria da Cruz Silva	9,6	8,88
6	Ivanesa Alves de Lima Costa	AUSENTE	-
7	Vinicius Matheus Alves da Silva	7,87	7,9205
8	Kaliny Regina Costa de Góis	AUSENTE	-
9	Lucas Alencar Bezerra	AUSENTE	-

10	Aniolly Brenda da Silva Costa	AUSENTE	-
11	Hillary da Silva Oliveira	9,75	8,7415
12	Talita Silva de Sena	AUSENTE	-
13	Sidney do Nascimento Martins	6,50	7,0885
14	Alan Michel Silva de Lima	AUSENTE	-
15	Karen Jully da Silva Delfino	AUSENTE	-
16	Dayane Regina Souza Nogueira	6,55	7,0309
17	Virgínia Leane Santos Alves	AUSENTE	-
18	Amanda Bernardes Abreu da Silva	AUSENTE	-
19	Jozelma Soares da Silva	AUSENTE	-
20	Allany Batista de Araújo	AUSENTE	-

**Art. 2º - Classificação Definitiva dos Candidatos Aptos para a Etapa IV:**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL NA SELEÇÃO
1	Cinthy Maria da Cruz Silva	8,88
2	Hillary da Silva Oliveira	8,7415
3	Vinicius Matheus Alves da Silva	7,9205
4	Sidney do Nascimento Martins	7,0885
5	Dayane Regina Souza Nogueira	7,0309

**Art. 3º -** Ficam convocados os candidatos elencados no artigo anterior para realização das Entrevistas (Etapa IV), a serem realizadas em ambiente virtual no dia 21 de janeiro de 2022, conforme o seguinte cronograma:

NOME	HORÁRIO
Cinthy Maria da Cruz Silva	09h15
Hillary da Silva Oliveira	09h30
Vinicius Matheus Alves da Silva	14h00
Sidney do Nascimento Martins	09h45
Dayane Regina Souza Nogueira	10h00

**Parágrafo único -** O link para acesso à entrevista será enviado, minutos antes do horário de sua realização, para o e-mail que foi utilizado pelo candidato para inscrever-se na Seleção.

Ceará-Mirim/RN, 19 de janeiro de 2022.

**ANDREZZA MELO FERNANDES**

Defensora Pública

Coordenadora em Substituição do Núcleo de Ceará-Mirim/RN